CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

PROJETO DE LEI Nº 41/2013



Autoria: Vereador Leandro Guerrilha

Ementa:

"Proíbe a veiculação de publicidade e ofertas de serviços ligados ao comercio da prostituição, atividades de sexo e outras, em todos os veículos de comunicação social e dá outras providências".

1. Da recepção do Projeto

Recebo nesta Comissão de Transportes, trânsito e serviços municipais, Projeto de Lei Nº 41/2013, de Autoria do Vereador Leandro Guerrilha que dispõe sobre o tema devidamente mencionado na ementa.

Neste sentido, cabe a analise da propositura no âmbito desta Comissão considerando que o Autor em sua justificativa se preocupa com a proteção da família, as crianças e os adolescentes, considerando a veiculação de publicidades de ofertas de serviços de sexo. Sobre o mesmo tema, encontra-se apensados pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, com opinativos favoráveis a aprovação do mesmo.

2. Do Parecer

Após análise da proposição do autor a qual propõe a proibição e veiculação de publicidade e ofertas de serviços ligados ao comércio da prostituição, além da atividade de sexo e semelhantes em veículos de comunicação social nesta Capital.

O autor foca em sua justificativa que a proibição da propaganda e os respectivos anúncios de acompanhantes, prostituição e serviços de telessexo e serviço de sexo de forma geral nos veículos de comunicação, protege mais a família e as crianças ficarão mais protegidas, pois não terão acesso a referidas propagandas seja em seus lares pelos meios de comunicação ou veiculação exibida em cartazes divulgados em diversas partes da cidade. Neste contexto, este projeto distingue-se dos demais, considerando ser um tema específico, sobretudo de proteção de crianças e adolescentes que inclusive goza de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Do ponto de vista desta Comissão, entendemos ser perfeitamente salutar a proibição de quaisquer serviços de veiculações de publicidade e ofertas de serviços de sexo no Município de Salvador.

3. Da Conclusão

Diante das justificativas apresentadas pelo ilustre Vereador proponente do projeto em epígrafe e com base no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa, o nosso Parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição de Lei 41/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 27
SERVIDOR
6048
MAT.

.

É o Parecer,

Salvador, 10 de dezembro de 2015.

Vereador Euvaldo Jorge
Relator
Comissão de Transportes Trânsito e Serviços Municipais